

— ^ —
LEI Nº 635/2001.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO
ADICIONAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no percentual de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa fixada no corrente exercício, através da Lei nº 627 de 28 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Capela Nova, 06 de novembro de 2001.
Dr. Manoel Moreira Barbosa.

Prefeito Municipal.

- X -

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2001.

"DA NOVA REDAÇÃO AO ITEM 77, ANEXO I, GRUPO A, DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993 E AO INCISO I, LETRA C DO ART. 88 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996,"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, decreta, e eu, sanciono a seguinte lei complementar

Art. 1º - O anexo item 77, anexo I, Grupo A, do art. 29 Lei complementar nº 01, de 17 de fevereiro de 1993, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 29.

Lista de Serviços - Anexo I

Tabela do Imposto Sobre Serviços Qualquer Natureza

Item Grupo A (%) Sobre a Receita Bruta

01

77 2% por mês"

Art. 2º - O inciso I, letra c do art. 88 da lei complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1996, passará a ter a seguinte redação

"Art. 88-

I- TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

unidade fiscal

por ano

a)

c) Estabelecimentos bancários de crédito;

financiamentos e investimentos 6,0 UF'

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Capela Nova, 28 de dezembro de 2001.

Dr. Manoel Moreira Barbosa

Prefeito Municipal.

- X -

FNDE

ATESTADO DE REGULARIDADE
HABILITAÇÃO

ANEXO II

Para fins de comprovação, perante o Ministério da Educação - MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Manoel Moreira Barbosa, brasileiro,

casado, C.I. N.º MG-991.347 SSP, CPF n.º 384.290.126-72, residente e domiciliado na Rua Avelina Damasceno, n.º 190, em Capela Nova - MG, Atesta, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente e, ainda, da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e fica responsável por qualquer informação ou documentação apresentada, que não corresponde a verdade formal e material, que o Município de Capela Nova, MG:

A. Acha-se em dia quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos a União bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, na forma do disposto no art. 15 & 1º, inciso IV, alínea a, da Lei complementar n.º 101, de 4.5.2000;

B. Fez previsão orçamentária de contrapartida para firmar convênios com o FND, na forma do disposto no art. 25, & 1º, inciso IV, alínea a, da Lei complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 34, inciso II, da Lei n.º 10.266/2001 (LDO 2002).

C. Cumprir os limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde, na forma do disposto no art. 212 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional n.º 29, conforme demonstrativo abaixo, extraído do Balanço de 2001;

Item	Impostos e Transferências	Valor Efetivado no Exercício Anterior	Percentual Aplicado
01	Impostos	R\$ 16.174,26	
02	Transf. Correntes	R\$ 2.054.604,49	
03	Transf. Capitais	- 0 -	
	TOTAL	R\$ 2.070.778,75	

APLICADO na manutenção e Desenvolvimento Ensino	R\$ 541.275,02	26,13%
Aplicado nas Ações e Serviços Públicos Saúde	R\$ 468.394,86	22,61%

Capela Nova, 21 de março de 2002

Altamiro Francisco de Assis
contador

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal